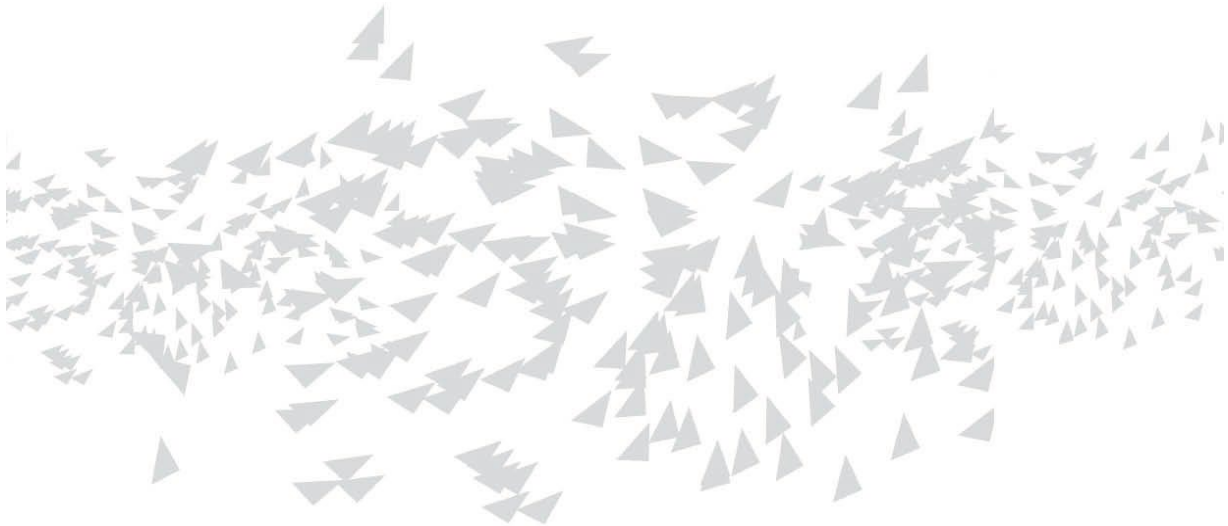


Diretrizes para a receção e investigação de infracções às regras¹ na Messer



Os seguintes requisitos servem de orientação para a receção e investigação de denúncias por parte das pessoas responsáveis definidas nesta diretriz e tendo em consideração os direitos das pessoas nomeadas. Devem ser entendidos no contexto da diretriz para a comunicação e tratamento de violações de regras na Messer.

Se as normas estabelecidas nesta diretriz forem diferentes do que é exigido pela legislação internacional ou local aplicável, aplicar-se-á a mais rigorosa, se não for contrariada pela legislação internacional ou local aplicável. Isto significa que, mesmo nos casos em que a legislação internacional ou local aplicável seja menos rigorosa, os trabalhadores devem, ainda assim, aderir a esta diretriz na medida do legalmente permitido.

1 Receção de relatórios

- 1.1 Deve garantir-se que todas as denúncias de infracções às regras, independentemente do departamento ou área de onde provenham, sejam transmitidas a um responsável pela ^{conformidade}², em caso de dúvida, as denúncias devem ser transmitidas ao responsável pela conformidade.
- 1.2 O Chief Compliance Officer e o Compliance Officer Corporate são as únicas pessoas autorizadas a aceder à caixa de correio de conformidade (compliance@messergroup.com) e à Linha de Integridade.
- 1.3 A plausibilidade das denúncias recebidas através da linha direta de conformidade ou da Linha Integridade é inicialmente analisada pelo Responsável pela Conformidade. Este decide se uma denúncia é atribuída a um Responsável de Conformidade de Área ou a um Responsável de Conformidade Local para processamento posterior.

¹Os termos utilizados nas presentes diretrizes são idênticos aos utilizados nas *diretrizes relativas à comunicação e ao tratamento de violações das regras na Messer*.

²As responsabilidades dos Compliance Officers estão definidas na *Diretriz do Compliance Officer* (disponível na intranet de compliance e no site da Messer).

2 Proteção da confidencialidade³

A receção de denúncias tem de ser concebida, criada e operada de forma a garantir que a identidade do denunciante, da pessoa afetada pela denúncia e de terceiros mencionados na denúncia permaneça confidencial e que os funcionários não autorizados sejam impedidos de aceder a esta informação.

3 Verificação da plausibilidade dos relatórios, delegação do seu acompanhamento⁴

- 3.1 As denúncias de infracções às regras são inicialmente analisadas quanto à sua plausibilidade. Se uma denúncia não parecer plausível, deve ser dada ao denunciante a oportunidade de concretizar as suas informações. Se não houver concretização ou se o denunciante não fornecer mais informações, a investigação pode ser interrompida.
- 3.2 Se a violação da regra relatada se revelar plausível, mas não disser respeito a uma não conformidade grave ou não for particularmente prejudicial para a Messer, o Compliance Officer responsável pode, em consulta com o Chief Compliance Officer, delegar a investigação necessária e o acompanhamento das violações ao departamento responsável por isso. Após a conclusão da investigação interna, o departamento responsável deve informar o Compliance Officer por escrito dos resultados e de quaisquer sanções necessárias.

4 Comunicação com o autor da denúncia

- 4.1 No prazo de sete dias de calendário após a receção de uma denúncia, o Responsável pela Conformidade deve confirmar a receção da denúncia ao Denunciante.
- 4.2 Se a violação da regra comunicada se revelar plausível e o Responsável pela Conformidade chegar à conclusão de que o Denunciante pode ter mais informações sobre a violação da regra comunicada que pareçam ser úteis para a avaliação dos factos, deve pedir ao Denunciante que forneça mais informações e que mantenha o contrato com ele.
- 4.3 O mais tardar três meses após a confirmação da receção do relatório, o Responsável pela Conformidade deve informar o Denunciante sobre quaisquer medidas de acompanhamento tomadas, o resultado ou o encerramento da investigação interna.
- 4.4 Se o Denunciante solicitar uma reunião presencial, este pedido deve ser atendido dentro de um prazo razoável. O mesmo Responsável pela Conformidade que esteve em contacto com o Denunciante anteriormente deve participar nesta reunião.

5 Investigação de relatórios

- 5.1 A investigação dos relatórios deve ser efectuada por pessoas relativamente às quais se possa qualquer conflito de interesses relacionado com a investigação. A investigação interna pode também ser efectuada por uma das pessoas definidas que receberam a denúncia.
- 5.2 O grupo de pessoas efetivamente envolvidas num inquérito interno devido a casos suspeitos de simples violação de uma regra, bem como a cooperação entre as pessoas, serão determinados e

³Ver descrição pormenorizada no ponto "7. 7. Proteção de denunciantes e apoiantes" nas *Diretrizes para a comunicação e tratamento de violações de regras na Messer*

⁴Ver descrição pormenorizada no ponto "5. 5. Processo de comunicação" nas *Diretrizes para a comunicação e tratamento de violações de regras na Messer*

documentado entre o Responsável Local pela Conformidade ou o Responsável de Área pela Conformidade e a direção local.

- 5.3 O Comité de Conformidade aconselha e decide sobre violações graves das regras. O Comité de Conformidade é composto pelas seguintes pessoas: O membro do Conselho de Administração da Messer Management SE para a área em que ocorreu a possível violação das regras, o Chief Compliance Officer, a Direção Regional responsável, a Direção local, um representante dos Recursos Humanos Corporativos e um representante da Auditoria Interna. O Diretor de Compliance pode também encarregar-se das investigações de simples violações de regras.
- 5.4 No caso de uma violação grave das regras, o Responsável pela Conformidade tem de criar um plano de investigação e implementá-lo em conformidade; pode também delegar esta tarefa no Responsável pela Conformidade da Empresa, num Responsável pela Conformidade da Área ou num Responsável pela Conformidade Local.
- 5.5 A investigação interna deve ser concluída com um relatório escrito que inclua recomendações para procedimentos posteriores. Estes procedimentos podem também incluir medidas disciplinares, bem como a informação e a participação das autoridades responsáveis pela aplicação da lei ou de outras autoridades de controlo.
- 5.6 Se o relatório chegar à conclusão de que houve uma simples violação das regras, na aceção da secção 1.1. da *Diretriz para a comunicação e tratamento de violações das regras na Messer*, a direção local e a direção regional têm de ser informadas do resultado da investigação.
- 5.7 Se o relatório chegar ao resultado de que a violação das regras é grave, na aceção da secção 1.2 da *Diretriz para a comunicação e tratamento de violações das regras na Messer*, a direção regional e o membro responsável do Conselho de Administração da Messer Management SE devem ser informados do resultado da investigação.
- 5.8 O Responsável pela Conformidade inclui os resultados dos relatórios em conformidade com a secção 5.5. supra no seu relatório anual ao Conselho de Administração (listagem de todas as infracções comunicadas) e ao Conselho Fiscal (comunicação de infracções materiais) da Messer.

6 Proteção dos autores de denúncias

- 6.1 Os denunciantes e as pessoas que os apoiam devem ser protegidos durante e após o inquérito interno contra qualquer forma de represálias (por exemplo, medidas disciplinares, transferência de tarefas, recusa de benefícios, avaliações negativas do desempenho, discriminação, etc.) ou ameaças de represálias e tentativas de represálias.
- 6.2 Os denunciantes anónimos recebem a mesma proteção que os denunciantes que revelam a sua identidade desde o início. O mesmo se aplica se os denunciantes anónimos forem identificados no decurso de uma investigação interna.
- 6.3 Os denunciantes não devem ser prejudicados se fizerem a sua denúncia diretamente às autoridades responsáveis pela aplicação da lei ou a outras autoridades de supervisão. O mesmo se aplica às denúncias a terceiros se os denunciantes tiverem motivos para acreditar que a violação da regra pode constituir um perigo imediato ou óbvio para o interesse público, exemplo, numa situação de emergência ou em que exista um risco de danos irreversíveis.
- A proteção dos denunciantes fora da UE que fizeram a sua denúncia diretamente a terceiros (na aceção das frases 1 e 2) basear-se-á na regulamentação específica do país.

7 Proteção das pessoas em causa

- 7.1 Presume-se que as pessoas afectadas por uma denúncia são inocentes até prova em contrário.
- 7.2 As pessoas afectadas por um relatório devem ter a oportunidade de se pronunciar sobre os factos suspeitos. Têm o direito de aceder ao processo. As pessoas afectadas por uma denúncia não têm direito à divulgação da identidade do denunciante.
- 7.3 Os autores de denúncias maliciosas ou incorrectas devem contar com consequências legais, incluindo, em particular, medidas no âmbito do direito do trabalho.

8 Documentação

- 8.1 A receção, o tratamento, o envio, a investigação dos relatórios e a conclusão das medidas de investigação devem ser documentados por escrito.
- 8.2 A documentação e a sua conservação devem ser efectuadas em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

9 Conduta incorrecta

As disposições anteriores aplicam-se igualmente à investigação de faltas cometidas.

Bad Soden, 08.09.2022 Messer

SE & Co. KGaA

Stefan Messer
Diretor Executivo
Operações Europa

Bernd Eulitz
Diretor Executivo Adjunto

Helmut Kaschenz
DIRECTOR FINANCEIRO

Ernst Bode
Diretor de